LEI N.º 1216/2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, **Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I:**

**Art. 1º-** Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério do Município de Lidianópolis.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) remanescente da inflação de 2021, em complementação aos 10% dado como aumento real aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º** - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a título de recomposição remuneratória, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFICIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**
**Prefeito de Lidianópolis**